



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 006/2017**

**De 15 de Fevereiro de 2017.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multa e remissão de juros sobre o crédito do IPTU e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar programa de recuperação de créditos fiscais, podendo conceder anistia total de multa e remissão de 100% dos juros, de créditos de natureza tributária relativos ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2016, para pagamento em parcela única.

**Art. 2º** - Apenas fará jus à anistia e a remissão mencionada no artigo primeiro, os contribuintes que efetuarem o pagamento integral de seus débitos de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, até o dia 01 de novembro de 2017.

**Art. 3º** - Após a data de 01 de novembro de 2017 poderá o Poder Executivo Municipal realizar o protesto extrajudicial da dívida ativa remanescente, bem como, proceder a Execução Fiscal Judicial dos créditos que lhe convier compensatório, em relação aos custos do procedimento.

**Art. 4º** - Para efeitos de atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstra-se a compensação da anistia de multa e remissão de juros sobre a dívida ativa do IPTU existente, com o próprio aumento da arrecadação por meio do incentivo deste programa, cujo qual se pretende a recuperação de ao menos 20% (vinte por cento) da dívida ativa tributária do município e, conseqüentemente, elevar o índice médio de adimplência calculado sobre os dois últimos exercícios de, cerca de 40% (quarenta por cento), para 60% (sessenta por cento) no exercício atual.

**Art. 5º** - A renúncia instituída pela presente lei encontra-se autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, mediante o artigo 12.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.

Em, 15 de Fevereiro de 2017.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA  
Prefeito Municipal**

**ADRIEL DE SOUZA SILVA  
Procurador-Geral Municipal**